



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 009 /26 CM

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Institui o Calendário Municipal de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Piquete e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o *Calendário Municipal de Eventos Culturais e Turísticos* do Município de Piquete, com a finalidade de reunir, organizar e divulgar os eventos culturais, turísticos, religiosos, gastronômicos, esportivos de interesse turístico e demais manifestações de relevante interesse público realizadas no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – fortalecer a identidade cultural do Município;
- II – preservar e valorizar as manifestações culturais, históricas e tradicionais;
- III – incentivar o turismo local e regional;
- IV – fomentar o desenvolvimento econômico por meio do turismo e da cultura;
- V – ampliar a divulgação dos eventos municipais;
- VI – estimular a participação da comunidade;
- VII – proporcionar planejamento à Administração Pública, aos organizadores de eventos, ao comércio e ao setor turístico.

Art. 3º Poderão integrar o Calendário Municipal de Eventos Culturais e Turísticos, entre outros:

- I – festas tradicionais do Município;
- II – festividades religiosas;

Protocolo 286 - 13/08/26
14:14
Jellygo



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

III – eventos comemorativos de datas históricas;

IV – feiras de artesanato;

V – feiras gastronômicas;

VI – festivais culturais;

VII – festivais de música, dança, teatro e literatura;

VIII – exposições artísticas e históricas;

IX – encontros de produtores rurais;

X – eventos de turismo rural;

XI – eventos voltados ao turismo de natureza;

XII – eventos esportivos de relevante interesse turístico;

XIII – festivais gastronômicos;

XIV – demais eventos de interesse cultural ou turístico.

Art. 4º Poderão ser incluídos no Calendário os eventos promovidos:

I – pelo Poder Público Municipal;

II – por entidades culturais;

III – por associações comunitárias;

IV – por instituições religiosas;

V – por organizações da sociedade civil;

VI – por instituições de ensino;

VII – por empresas privadas, observado o interesse público.

Art. 5º Sempre que possível, o Calendário Municipal deverá ser divulgado anualmente nos meios oficiais de comunicação do Município, contendo:

I – nome do evento;

II – data prevista;

III – local de realização;

IV – entidade promotora;

V – breve descrição do evento.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete-sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação dos eventos constantes do Calendário, inclusive em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, associações e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 7º A inclusão de evento no Calendário Municipal não gera direito automático à concessão de recursos públicos, patrocínio, apoio financeiro, infraestrutura ou benefícios por parte do Município.

Art. 8º O Município poderá incentivar a integração entre os eventos culturais, turísticos, esportivos, gastronômicos, religiosos e rurais, visando fortalecer o turismo e ampliar o fluxo de visitantes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piquete/SP, 07 de agosto de 2026.

Lucas Evangelista do Prado Leal

Ver. Lucas Leal



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

**Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto**
(2º Secretário)

Vereadores:

**André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas**

**Christiane Franco da
Silva**

Claudinei Luiz de Moraes

**Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel**

**Lucas Evangelista do
Prado Leal**

**Exmo. Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Calendário Municipal de Eventos Culturais e Turísticos como instrumento permanente de organização, valorização e divulgação das atividades culturais e turísticas realizadas no Município de Piquete.

A elaboração de um calendário oficial permite maior planejamento por parte da Administração Pública, dos organizadores de eventos, dos empreendedores, da rede hoteleira, do comércio e da população, contribuindo para ampliar a participação da comunidade e atrair visitantes ao Município.

Além de fortalecer a identidade cultural local, a iniciativa estimula o turismo histórico, religioso, rural, gastronômico e de natureza, favorecendo a geração de emprego, renda e oportunidades para artesãos, produtores rurais, comerciantes e prestadores de serviços.

O projeto não cria cargos, não impõe a realização de eventos nem estabelece despesas obrigatórias ao Município, limitando-se a instituir instrumento de planejamento e divulgação de interesse público.

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Lucas Evangelista do Prado Leal

Ver. Lucas Leal